

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 433

Lei Complementar no 433, de 20 de dezembro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 250/13 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso III, 46, *caput*, 50, *caput*, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 250/13, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

ANEXO VI – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR VISTORIA - UFIRM	VALOR LICENÇA MENSAL - UFIRM	VALOR LICENÇA ANUAL - UFIRM
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	20,00	5,00	10,00
02	CAMINHÕES	20,00	2,50	5,00
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO - com mais de sete lugares - condução de passageiros	20,00	2,50	5,00
04	MOTOS TAXIS	5,00	1,00	5,00
05	PICK UP	10,00	2,00	5,00
6	TAXI	8,00	2,00	15,00

§1º. A emissão de licença somente pode recair sobre veículo com vistoria aprovada, a taxa de vistoria será emitida por ato de vistoria.

§2º. Fica autorizado o Município à emitir autorização provisória, nos casos de aumento de demanda, para a realização do serviço público de transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:BC7E0AA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2022. Edição 2932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>